



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

**PUBLICADO EM**  
GS n.º 1204 de 17/12/1995  
*[Handwritten signature]*

LEI N.º 1.396

Data: 09 de novembro de 1995

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei n.º 1.377, de 01 de agosto de 1995.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Na disposição do artigo 19 da Lei n.º 1.377, de 1º de agosto de 1995, ficam incluídos o Inciso II e § § 1º e 2º, com a seguinte redação:

**II - Promoção Vertical** é a ascensão funcional do servidor de um cargo para outro, de classe distinta, imediatamente superior, e pertencente ao mesmo grupo ocupacional, conforme anexo IV, passível de ser concedida mediante prévia avaliação de desempenho, desde que obtenha no mínimo pontuação 09 (nove), conforme anexos VI, VII, VIII e IX, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, existência de vaga e preenchimento dos requisitos exigidos para o cargo.

**§ 1º** - O servidor promovido na forma constante no "caput" deste artigo, será enquadrado em nível idêntico ao do cargo por ele anteriormente ocupado, desde que não implique em redução de vencimentos, reiniciando a partir daí nova contagem de tempo para efeito de novas promoções previstas nesta Lei.

**§ 2º** - Fica assegurado aos servidores públicos que preencham os requisitos legais, para efeito de promoção vertical, igualdade de condições quanto a participação na avaliação de desempenho.

**Art. 2º** - Fica revogado o § 2º do artigo 13, da Lei n.º 1.377, de 1º de agosto de 1995.

**Art. 3º** - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de novembro de 1995.

*[Handwritten signature]*  
Delvino Longhi  
PREFEITO MUNICIPAL